Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Fev-2018-11:39-031980-1/2

MENSAGEM Nº 024/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei anexo visa autorização legislativa para alterar dispositivo da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, que autorizou prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

Considerando que o transporte público coletivo urbano de passageiros caracteriza-se como serviço de natureza essencial, nos termos do inciso V do art. 30 da Constituição Federal, sendo inadmissível que sofra solução de continuidade, cabendo ao Poder Concedente garantir a efetividade de sua prestação;

Considerando que é dever do Estado, em obediência ao princípio da legalidade e da impessoalidade, assegurar a adequada prestação do serviço, em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação objetivando resguardar o interesse público;

Considerando a necessidade de prorrogação dos contratos de permissão para execução do serviço de transporte coletivo urbano, uma vez que o procedimento licitatório desencadeado para outorga da concessão do referido serviço público encontra-se suspenso devido à concessão de tutela de urgência em sede recursal;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do serviço para evitar situações de indesejável transtorno social, rogamos aos nobres Edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal, para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o art. 27 da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

PROJETO DE LEI Nº 43/2018

Altera a redação do "caput" do art. 1° da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nºs 019/95 e 020/95, celebrados, respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda. e Transangelo Transportes Coletivos Ltda, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, pelo prazo de até 5 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto
Fls. 33

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O vereador abaixo assinado, membro da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme o que preceitua o Art. 133-A, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, **solicita a manifestação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis a respeito do Projeto de Lei 43/2018** - dispõe sobre alteração da redação do "caput" do art. 1 º da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

O vereador entende ser necessária a manifestação da Procuradoria Jurídica, devido à complexidade da matéria em questão e a necessidade de constatar se o projeto está em conformidade com a Constituição Federal.

Pato Branco, 28 de fevereiro de 2018.

Ciente da Procuradoria Jurídica:

Data 28/2/18

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

PARECER JURÍDICO

Em atenção a solicitação emitida pelo ilustre Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT, na condição de Presidente/Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, para que a Procuradoria e Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, se manifeste acerca do **PROJETO DE LEI Nº 43/2018 de autoria do Executivo Municipal**, que objetiva alterar a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, **para até 5 de abril de 2018**.

Tendo em vista tratar-se de matéria idêntica já submetida a análise jurídica desta Procuradoria e Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, por constituir-se do mesmo objeto, nos manifestamos no sentido de **ratificar** o PARECER exarado recentemente ao Projeto de Lei nº 12/2018 (documento anexo), nos mesmos termos e fundamentação jurídica nele disposto.

É o que temos a nos reportar.

Pato Branco, 28 de fevereiro de 2018.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 03 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3 Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 12/2018

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Jan-2018-15:26-031609-1/1

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a atual legislação prevê a extinção dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano, em 31 de janeiro de 2018, conforme a Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2017, **considerando a necessidade de prorrogação dos contratos de permissão para execução do serviço de transporte coletivo urbano, uma vez que o procedimento licitatório desencadeado para outorga da concessão do referido serviço público encontra-se suspenso devido à concessão de tutela de urgência em sede recursal, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do serviço para evitar situações de indesejável transtorno social,** solicita **NOVAMENTE** a prorrogação dos contratos **até 5 de março de 2018**.

É o brevíssimo relatório.

Os argumentos e fundamentações abaixo delineadas são as mesmas apresentadas quando da emissão de parecer jurídico aos Projetos de Lei anteriormente analisados, por tratar-se do mesmo objeto.

Ressalta-se que os Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nºs 19/95 e 20/95, vem sendo prorrogados frequentemente, mediante autorização legislativa, através da edição das Leis nºs 4.606, de 28 de maio de 2015, 4.788, de 4 de maio de 2016, 4.863, de 25 de agosto de 2016, 4.933, de 23 de dezembro de 2016 e 4.976, de 20 de junho de 2017, em razão de justificativas relacionadas a demanda judicial que envolve o processo licitatório realizado pela Administração Municipal.

Sobre o tema em questão, no campo da competência municipal, a Constituição Federal em seu artigo 30, incisos I e V, assim preceitua:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 04 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 6 Visto

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;"

No aspecto doutrinário, Celso Ribeiro Bastos, em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, sobre o diploma acima mencionado, assim discorre:

"Municipais serão os serviços que mais diretamente afetam o interesse local. Diogenes Gasparini alinha como serviços públicos ineludivelmente municipais os de transporte de passageiros por meio de ônibus ou táxi, que se realizam no interior do território municipal, os funerários e os de cemitérios. Há duas maneiras fundamentais de prestação de um serviço público: a direta e a indireta.
Na primeira, o Estado se utiliza do seu próprio aparato administrativo; embora segmentando a sua estrutura e afetando parte dela – à prestação de um serviço público – o certo é que este remanesce no interior da administração, dela não se destaca e, consequentemente, se submete aos princípios que regem a máquina burocrática do Estado, inclusive o da hierarquia. A liberdade de atuação é, portanto, limitada, daí ter-se afigurado a conveniência de criarem-se pessoas jurídicas com a exclusiva competência de prestar determinado serviço público.
O texto constitucional está, pois, a permitir que o município execute o serviço público pela sua administração centralizada, ou então, translade essa competência para outras pessoas de direito, mediante as figuras da concessão ou da permissão. Fundamentalmente o que distingue uma da outra é o caráter estável da primeira e o precário da Segunda.
Há que se considerar aqui, também, a profunda diferença consistente no fato de ser a permissão um ato administrativo, o que significa dizer, uma manifestação unilateral de vontade da administração pública."

O transporte coletivo urbano do Município de Pato Branco é realizado mediante o **regime de permissão**, nos termos da Lei Municipal nº 1.055, de 22 de julho de 1.991, que fixa normas para o transporte coletivo de passageiros.

Nesse mister, Hely lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro – 12ª Edição Atualizada – págs. 388/389, assim se pronuncia:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 05 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7 Visto

"Serviços permitidos são todos aqueles para os quais a Administração estabelece os requisitos para sua prestação ao público e, por ato unilateral (termo de permissão), comete a execução aos particulares que demonstrarem capacidade para seu desempenho.

A permissão é, em princípio, discricionária e precária, mas admite condições e prazos para exploração do serviço, a fim de garantir rentabilidade e assegurar a recuperação do investimento do permissionário, visando a atrair a iniciativa privada. O que se afirma é que a unilateralidade, a discricionariedade e a precariedade são atributos da permissão, embora possam ser excepcionados em certos casos, diante do interesse administrativo ocorrente. Esses condicionamentos e adequações do instituto para delegação de serviços de utilidade pública ao particular – empresa ou pessoa física – não invalidam a faculdade de o Poder Público, unilateralmente e a qualquer momento, modificar as condições iniciais do termo, ou mesmo de revogar a permissão sem possibilidade de oposição do permissionário, salvo se ocorrer abuso de poder ou desvio de finalidade da Administração, caso em que as condições e prazos devem ser respeitados pela Administração que os instituiu.

A permissão, por sua natureza precária, presta-se à execução de serviços ou atividades transitórias, ou mesmo permanentes, mas que exijam frequentes modificações para acompanhar a evolução da técnica ou as variações do interesse público, tais como o transporte coletivo, o abastecimento da população e demais atividades cometidas a particulares mas dependentes do controle estatal." (grifos nosso)

A Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, outorgou, mediante "contrato", permissão as empresas vencedoras do certame licitatório (Edital de Concorrência Pública nº 03/94, de 05 de dezembro de 1994), para executar o serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da cidade de Pato Branco.

Referida lei, expressamente estipulou que a permissão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, em havendo interesse público justificado, mediante prévia autorização legislativa.

Câmara Mun de Palo Branco Fls. 06 Visto
Câmara Mun de Palo Branco Visto

Posteriormente, foi editada a Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, prorrogando o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nºs 19/95 e 20/95, até 31 de maio de 2015, ficando também previsto, que expirado o prazo, os contratos ficariam automaticamente extintos.

Interpretando a Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, que outorgou o serviço de exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, constata-se a intenção do legislador à época, a qual foi de se permitir tão somente uma única prorrogação e por igual período, em havendo interesse público justificado e prévia autorização legislativa.

Diante da previsão expressa consignada na supramencionada lei, entendemos s.m.j, não comportar outra interpretação, a não ser pela impossibilidade de uma nova prorrogação dos contratos de permissão de exploração do serviço de transporte coletivo urbano, em razão do prazo de vigência dos mesmos, impreterivelmente vencerem no próximo dia 31 de maio de 2015, o que determinou a sua extinção.

A respeito desta questão, o próprio Edital de Concorrência Pública nº 03/94, no item 6 – Prazo de Vigência da Permissão, estipulou que:

"6.1 A Permissão a ser outorgada as Licitantes vencedoras do certame licitatório terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, condicionado ao cumprimento das condições estabelecidos no Termo de Permissão e ao disposto na Lei nº 1.055/91."

"6.2 Até noventa (90) dias antes de decorrido o prazo de vigência da permissão, verificada a satisfatória execução do serviço e havendo interesse das permissionárias, poderá ocorrer a prorrogação do prazo de vigência por igual período."

Da mesma forma os Contratos nº 19/95 e 20/95 de Permissão de Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano celebrado com as empresas vencedoras do certame licitatório, em sua Cláusula Segunda, ratificam tal previsão, nos seguintes termos:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 07 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 9 Visto

"Cláusula Segunda – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
A permissão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo vir a ser prorrogada na forma prevista na Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1.995, caso constada a correta operação do serviço e verificado interesse público justificado, no interesse comum das partes."

Vê-se, pois, que o tanto o Edital como o próprio Contrato celebrado com as empresas vencedoras do certame licitatório prevêem a possibilidade de prorrogar a vigência da permissão, contudo conforme dispõe a Lei nº 1.355/1995, cujo mandamento legal permite tão somente uma ÚNICA prorrogação (art. 1º, parágrafo único).

E foi justamente isso que a Lei nº 2.641/2006 fez, ou seja, prorrogou por mais 10 anos os Contratos de Permissões. Aliás, o parágrafo único, do art. 1º, da Lei n 2.641/2006 corrobora o entendimento de que os contratos de permissões poderiam ser prorrogados APENAS uma vez, ao prever que ***"Expirado o prazo previsto no "caput", os contratos ficam automaticamente extintos"***.

Aliás, a própria jurisprudência pátria não admite prorrogação de permissões, por afrontar o interesse público sobre o particular. Neste sentido, AgRg no REsp 1.423.158/RJ, do Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa segue anexa, e Apelação Cível nº 0000989-24.2008.4.01.3310, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Por tais motivos, em aplicando-se a boa hermenêutica , entendemos s.m.j pela impossibilidade de prorrogação dos contratos de permissão de que tratam a Lei nº 2.641/2006, conforme nos posicionamos quando do parecer exarado no Projeto de Lei nº 84/2015 que culminou na edição da Lei nº 4.606/2015, que prorrogou os Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano, até 30 de abril de 2016, devidamente autorizada por esta Casa Legislativa.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 08 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

Diante das circunstâncias e em razão da justificativa posta pelo Executivo Municipal de que o contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo urbano firmado com a empresa vencedora do certame licitatório encontra-se suspenso devido à concessão de tutela de urgência (liminar) em sede recursal, e considerando tratar-se de prestação de serviço de transporte público, de caráter essencial e de imprescindível continuidade, **é que se busca obter autorização legislativa para uma nova dilação (prorrogação) do prazo dos Contratos nº 19/95 e 20/95 de Permissão de Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano, sob a ótica do atendimento ao interesse público.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 18 de janeiro de 2.018.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Em férias
Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 43/2018.

Pato Branco, 28/02/2018.

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 43/2018.

Pato Branco, 28/02/2018.

Fabricio Preis de Mello

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 43/2018.

Pato Branco, 28/02/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei n° 43/2018**

- **SÚMULA:** Altera a redação do "caput" do art. 1° da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

Autor: Executivo Municipal.

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, pelo prazo de até 5 de abril de 2018.

Considerando que o Serviço de Transporte Público Coletivo é de natureza essencial, assegurado o contínuo serviço pela Constituição Federal, é inadmissível a paralisação e efetividade de sua prestação.

Como representantes do município, devemos assegurar a continuidade e eficiência do referido serviço, evitando qualquer situação indesejável e transtornos a população de Pato Branco.

Considerando que a matéria visa resguardar o interesse público, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 01 de março de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Mar-2018-14:38-[illegible]-1/1

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente - Relator

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-MAR-2018-15:09-031992-1/1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 43/2018

O Executivo Municipal através da mensagem 24/2018 propôs o Projeto de Lei nº. 43/2018 o qual altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº. 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

Com a proposição em tela busca o proponente a prorrogar os Contratos de Permissão para Execução de Serviços de Transporte Coletivo Urbano nº. 019/95 e nº. 020/95, celebrados respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda e Transangelo Transportes ColetivosLtda, conforme o que preceitua o parágrafo único do art. 1º da Lei nº. 1.355, de 12 de abril de 1995, pelo prazo de até 5 de abril de 2018.

Justifica o Executivo Municipal a necessidade de tal prorrogação tendo em vista que o procedimento licitatório desencadeado para a outorga da concessão do referido serviço encontra-se suspendo em virtude da concessão de tutela de urgência em sede recursal, aduzindo ainda a necessidade de assegurar a adequada prestação do serviço em condição de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação objetivando resguardar o interesse público.

Observamos aqui os dois lados da situação, o interesse público e a legalidade da referida prorrogação, a qual já foi amplamente debatida e indicada pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, a qual aduz não comportar nova prorrogação dos contratos de permissão de exploração do serviço de transporte coletivo urbano, em razão do prazo de vigência dos mesmos, trazendo o indicativo de que o próprio Edital da Concorrência Pública nº. 03/94 no item 6 – Prazo de Vigência da Permissão, estipulou que a permissão a ser outorgada as licitantes vencedoras do certame licitatório terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, autorizando tanto o Edital como o Contrato Celebrado entre o Executivo e as empresas vencedoras prevê a possibilidade de prorrogação uma única vez.

Ocorre que a Lei nº. 1.355, de 12 de abril de 1995 outorgou mediante contrato, permissão para que as empresas do processo licitatório executassem o serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de Pato Branco, tendo tal Lei dispositivo o qual estipulou prazo de vigência pelo prazo de 10 (dez anos) podendo ser prorrogado por igual período em caso de haver interesse público justificado, mediante prévia autorização legislativa.

Posteriormente a Lei nº. 2.641, de 28 de junho de 2006 prorrogou o prazo de vigência dos contratos de permissão até 31 de maio de 2015, ficando previsto que após referida data os contratos ficariam automaticamente extintos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Conforme orientação da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa os contratos de permissão somente poderia ser prorrogados uma única vez e por igual período, o que ocorreu em 2006, logo posterior a essa data as demais prorrogações não estariam amparadas legalmente.

Em outros atos ocorrerem prorrogações, tais como o estabelecido na Lei n°. 2.641, de 28 de junho de 2006, o qual prorrogou o prazo da concessão até 31 de maio de 2015, posterior a Lei nº. 4.863, de 25 de agosto de 2016 a qual prorrogou o prazo até 31 de dezembro de 2016, na sequência ainda a Lei nº. 4.976, de 20 de junho de 2017 prorrogou o prazo até 31 de janeiro de 2018 para que na sequência pudesse entrar em vigor o contrato relativo ao último processo licitatório, entretanto o mesmo encontrava-se suspenso face a tutela de urgência em sede recursal, o que impediria do mesmo entrar em vigor até que a Liminar n°. 0040106-90.2017.8.16.0000 a qual tramita junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se encontre vigente, o que tornou necessário, por interesse público mais uma vez prorrogar o prazo, sendo este vigente de 01 de fevereiro de 2018 até 05 de março de 2018, conforme preceitua a Lei nº. 5.080, de 29 de janeiro de 2018.

Como se pode notar chegamos a mais uma etapa que será necessário decidir pela prorrogação ou não dos referidos contratos, tendo em vista o interesse público, onde a população não pode ficar sem transporte coletivo a partir do dia 05 de março deste ano, visto que este é direito do cidadão, sem o tal haverá grande paralisação social, visto que em média cerca de 15.000(quinze mil) usuários utilizam o Transporte Coletivo por dia, ou seja, tais usuários não conseguirão se deslocar para as instituições de ensino tão pouco ao local de trabalho, pois muitas delas moram distante do local onde estudam ou labutam e garantem o sustento da sua família.

Por outro lado há a questão legal de tal prorrogação e o anseio para que tal problemática venha a se resolver definitivamente o mais breve possível, garantindo assim melhorias na trafegabilidade, mais segurança e conforto ao usuário que utiliza desse meio de transporte diariamente.

Após a análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e análise criteriosa dos membros desta Comissão, atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco os membros da Comissão de Justiça e Redação optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 1 de março de 2018.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Carlinho Antonio Polazzo -PROS
Membro

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 43/2018

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 43/2018 Altera a redação do "caput" do art. 1 º da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.**

O Projeto de Lei visa autorização legislativa para alterar dispositivo da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, que autorizou prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, até a data de 5 de abril de 2018.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do serviço para evitar situações de indesejável transtorno social, e considerando a necessidade de prorrogação dos contratos de permissão para execução do serviço de transporte coletivo urbano, uma vez que o procedimento licitatório desencadeado para outorga da concessão do referido serviço público encontra-se suspenso devido à concessão de tutela de urgência em sede recursal.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
02-Mar-2018-08:53-032010-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 28 de fevereiro de 2018.

Claudemir Zanco – PDT
Membro/Relator

AUSENTE
EM BRANCO

Marco Antonio Augusto Pozza
(Membro)

José Gilson Feitosa
(Presidente)

CONTRÁRIO AO PARECER

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ao 01 (um) dia do mês de março do ano de 2018, às 13:30h, reuniu-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello, abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 07/2018,** que Autoriza o Poder Executivo a fixar cartazes contendo a informação "Maltratar e Abandonar Animais é Crime, Lei Federal n° 9.605/98", em todas as repartições públicas municipais. O vereador relator Moacir Gregolin e os demais componentes da comissão, após análise do projeto, optaram por exarar **parecer favorável** a tramitação da matéria. O **Projeto de Lei Nº 43/2018** que "Altera a redação do "caput" do art. 1° da Lei n°2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano" por se tratar de interesse público, os vereadores componentes da comissão deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 01 de março de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 43/2018

Altera a redação do "caput" do art. 1° da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nºs 019/95 e 020/95, celebrados, respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda. e Transangelo Transportes Coletivos Ltda, conforme previsto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, pelo prazo de até 5 de abril de 2018."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2018 – PMM
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.
CONTRATADA: I. BENATTO DOS SANTOS CLÍNICA E LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA - ME.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando Registro de Preços destinado a contratação de serviços e confecção de próteses dentárias totais maxilares e mandibulares e próteses dentárias parciais removíveis, endodontia, acrilagem de prótese, conserto simples em próteses e reembasamento em próteses para pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Mangueirinha, conforme quantidades e especificações abaixo:

Item	Quan t.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	150	SRV	ACRILAGEM COM DENTES EM RESINA ACRÍLICA CONSILINKED de alta densidade, resistente a força mastigatória e com estabilidade de cor, com anatomia semelhante ao dente natural, resistente a solubilidade e com tratamento térmico		150,00	22.500,00
3	150	SRV	REEMBASAMENTO EM PROTESE	VIPI	140,00	21.000,00
4	100	SRV	(COTA 25% EXCLUSIVO P/ ME, EPP E MEI) CONFECÇÃO DE PRÓTESES TOTAL mandibular e maxilar, placas de dente, rolete em cera, moldeiras individual, montagem de dentes (dentes com alto peso molecular, dupla ligação cruzada - fluorescentes), remontagem, acrilização e vazamento de dentes	VIPI	290,00	29.000,00
5	60	SRV	(COTA 25% EXCLUSIVO P/ ME, EPP E MEI) CONFECÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA REMOVÍVEL (FPR) em cromo cobalto, mandibular e maxilar, placas de dente, rolete em cera, montagem de dentes (dentes com alto peso molecular, dupla ligação cruzada fluorescentes), remontagem, acrilização e vazamento de dentes	VIPI	430,00	25.800,00
7	300	SRV	(COTA 75% PARTICIPAÇÃO LIVRE) CONFECÇÃO DE PRÓTESES TOTAL mandibular e maxilar, placas de dente, rolete em cera, moldeiras individual, montagem de dentes (dentes com alto peso molecular, dupla ligação cruzada - fluorescentes), remontagem, acrilização e vazamento de dentes	VIPI	290,00	87.000,00
8	180	SRV	(COTA 75% LIVRE PARTICIPAÇÃO) CONFECÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA REMOVÍVEL (FPR) em cromo cobalto, mandibular e maxilar, placas de dente, rolete em cera, montagem de dentes (dentes com alto peso molecular, dupla ligação cruzada fluorescentes), remontagem, acrilização e vazamento de dentes	IB	430,00	77.400,00
Total						262.700,00

VALOR GLOBAL: O valor global desta Ata de Registro de Preços é de R$ 262.700,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e setecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2018.
PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para execução final dos serviços é 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2018.

Mangueirinha, 05 de março de 2018.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2018 – PMM
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.
CONTRATADA: L.S.P BONISSONI & CIA LTDA.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando Registro de Preços destinado a contratação de serviços e confecção de próteses dentárias totais maxilares e mandibulares e próteses dentárias parciais removíveis, endodontia, acrilagem de prótese, conserto simples em próteses e reembasamento em próteses para pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Mangueirinha, conforme quantidades e especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	100	SRV	CONSERTO SIMPLES DE PROTESE	LSP BONISSONI	80,00	8.000,00
Total						8.000,00

VALOR GLOBAL: O valor global desta Ata de Registro de Preços é de R$ 8.000,00 (Oito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2018.
PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para execução final dos serviços é 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2018.

Mangueirinha, 05 de março de 2018.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017 – PMM
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: AUTO POSTO BONATTO LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo o reajuste para manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato n.º 004/2017 – PMM, com fundamento no artigo 65, alínea "d", inciso II, §5º da Lei n.º 8.666/1993, e em especial a Cláusula Quarta do instrumento contratual primitivo.
DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO FINANCEIRO – Reajusta-se o valor unitário do litro a ser pago, constante na Cláusula Quarta do referido contrato. Considerando o aumento de impostos PIS e COFINS autorizados pelo Governo Federal e da variação do valor do combustível apontado pela ANP, os quais incidiram em **3,3% (três vírgula três por cento)** no valor do combustível **ÓLEO DIESEL S-10**, passando a vigorar os novos valores de **R$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos)**, e em **3,7% (três vírgula sete por cento)** no valor do combustível **GASOLINA COMUM**, passando a vigorar os novos valores de **R$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos).**
RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros serem alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2018.

Mangueirinha, 05 de março de 2018.

PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017 – PMM
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MANGUEIRINHA LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo o reajuste para manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato n.º 005/2017 – PMM, com fundamento no artigo 65, alínea "d", inciso II, §5º da Lei n.º 8.666/1993, e em especial a Cláusula Quarta do instrumento contratual primitivo.
DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO FINANCEIRO – Reajusta-se o valor unitário do litro a ser pago, constante na Cláusula Quarta do referido contrato. Considerando o aumento de impostos PIS e COFINS autorizados pelo Governo Federal e da variação do valor do combustível apontado pela ANP, os quais incidiram em **1,8% (um vírgula oito por cento)** no valor do combustível **ÓLEO DIESEL S-500,** passando a vigorar os novos valores de **R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos),** e em **7% (sete por cento)** no valor do combustível **ETANOL,** passando a vigorar os novos valores de **R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos).**
RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros serem alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2018.

Mangueirinha, 05 de março de 2018.

PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA DE MANGUEIRINHA
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Elídio Zimerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 016/2018 - PMM,** que tem por objeto *o Registro de Preços para fornecimento de lanches e produtos afins, sob demanda, na realização de eventos desenvolvidos pelas secretarias desta municipalidade*,, as empresas proponentes vencedoras: **A V DA SILVA & CIA LTDA ME**, foi vencedora dos itens 10, 11, 12, 13 e 18 com valor global de R$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais), **A. LAUXEN MERCADO EIRELI ME**, foi vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 23 com o valor global de R$ 112.311,50 (cento e doze mil trezentos e onze reais e cinquenta centavos), **LORO E SOUZA LTDA**, foi vencedora dos itens 21 e 22, com o valor global de R$ 43.180,00 (quarenta e três mil cento e oitenta reais).

Mangueirinha, 05 de março de 2018
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.086, DE 3 DE MARÇO DE 2018

Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nºs 019/95 e 020/95, celebrados, respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda. e Transangelo Transportes Coletivos Ltda, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, pelo prazo de até 5 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de março de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CIDADE DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.338/10 e Artigo 219 da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº 80.872.617/0001-36

RESOLUÇÃO 002/2018

Súmula: Aprova o Plano de Ação e o Termo de Adesão a Deliberação do CEDCA Nº 095/2017, referente ao cofinanciamento do Governo Estadual modalidade AFAI.

O Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e o Termo de Adesão a Deliberação do CEDCA/PR Nº 095/2017, referente ao cofinanciamento do Governo Estadual modalidade AFAI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.

Pato Branco, 05 de março de 2018.

Carlos Roberto Gonçalves Lins
Presidente
Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 005/2018, de 19 de fevereiro de 2018, com abertura e julgamento em 02 de março de 2018, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 97/2017, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 005/2018 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: BORRACHARIA CAMPOS LTDA CNPJ Nº 04.683.290/0001-76: Itens - 04,05,07 ,08,09,10,11,16,17,18,19,20,21,22,23,25,27,28,29,30,31,32,33,34,36,37,38,39,42,4344,45,4 6,47,49,50,52,53,54,55,56,60,61,63,67,69,70,71,72,73. PAULO CESAR BOM - ME CNPJ Nº 07.264.404/0001-72: Itens - 01,02,03,06,12,13,14,15,24,26,40,41,48,51,57,58,59,62,64 ,65,66,68. FELIPE ROMBALDI 08844457989, CNPJ Nº 26.710.119/0001-41: Item - 35. Saudade do Iguaçu dia 02 de março de 2018, Clovis Zanella, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que aprovou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2018 - SRP, de 19/02/2018, com abertura e julgamento em 02/03/2018 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 005/2018 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: BORRACHARIA CAMPOS LTDA CNPJ Nº 04.683.290/0001-76. PAULO CESAR BOM - ME CNPJ Nº 07.264.404/0001-72. FELIPE ROMBALDI 08844457989, CNPJ Nº 26.710.119/0001-41. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 02 de março de 2018. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL

extrato da Ata de Registro de Preços

PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 005/2018. ATA Nº 017/2018 - BORRACHARIA CAMPOS LTDA CNPJ Nº 04.683.290/0001-76. ATA Nº 018/2018 - PAULO CESAR BOM - ME CNPJ Nº 07.264.404/0001-72. ATA Nº 019/2018 - FELIPE ROMBALDI 08844457989, CNPJ Nº 26.710.119/0001-41.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://amcopdiversos.com.br, edição de 06/03/2018, conforme Lei Autorizativa nº 678 de 07 de dezembro de 2011.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.086, DE 3 DE MARÇO DE 2018

Altera a redação do "caput" do art. 1° da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do art. 1° da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nºs 019/95 e 020/95, celebrados, respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda. e Transangelo Transportes Coletivos Ltda, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, pelo prazo de até 5 de abril de 2018.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de março de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:20400DC6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/03/2018. Edição 1455
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

PROJETO DE LEI Nº 43/2018

Regime de urgência – Convoca Sessões Extraordinárias

MENSAGEM Nº 24/2018

RECEBIDA EM: 28 de fevereiro de 2018

SÚMULA: Altera a redação do "caput" do art. 1 º da Lei nº 2641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.
(Prorroga o prazo até 5 de abril de 2018. Esta será a 7ª prorrogação do contrato estabelecido pela Lei nº 1355, de 12 de abril de 1995. Lei nº 2641/2006 prorrogou até 31 de maio de 2015. Lei nº 4606, de 28.5.2015, até 30 de abril de 2016. **Lei nº 4788, de 4.5.2016**, até 30 de agosto de 2016. **Lei nº 4863, de 25.8.2016** até 31 de dezembro de 2016. Lei nº 4933, de 23.12.2016 até 30 de junho de 2017. Lei nº 4976, de 20.6.2017, até 31 de janeiro de 2018. Lei nº 5080, de 29.1.2018, até 5 de março de 2018)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de fevereiro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 28 de fevereiro de 2018
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 28 de fevereiro de 2018
RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 28 de fevereiro de 2018
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3/2018, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 2 de março de 2018 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os vereadores Marco Antonio Augusto Pozza – PSD e José Gilson Feitosa da Silva – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 3 de março de 2018 – Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Marco Antonio Augusto Pozza – PSD.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 84/2018-DL, de 3 de março de 2018.

SANÇÃO: Lei nº 5086, de 3 de março de 2018.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7090 de 6 de março de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp/** edição nº 1455 de 5 de março de 2018.